

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Prestação de serviços para coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde, incluindo o fornecimento de bombonas de 50L e 200L, para atender as demandas do Hospital Geral Alfredo Alves de Lima e Unidades de Saúde da Família de Chã Grande-PE, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE QUINZENAL	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Bombona 50 Litros para Resíduos Hospitalares – Bombona Plástica Retangular, com embalagem destinada ao envase de produtos pastosos/sólidos, fabricada em plástico Atóxico de grau Alimentar, com tampa removível, aro plástico de fecho rápido, vedação completa, 2 Alças para transporte, com dimensões aproximadas de 32 cm x 31 cm x 60 cm e volume total de aproximadamente 55,3L, sendo o volume útil de 50L; Embalagem produzida em polietileno de alta densidade e alto peso molecular (HDPE) 100 % matéria-prima virgem e alta resistência, ideal para o transporte e armazenamento de produtos químicos, produzida de acordo com os requisitos de boas práticas de fabricação e com especificações e critérios rigorosos para manter um alto padrão de qualidade que obedeça as normas que regem o serviço de coleta de resíduos hospitalares, inclusive certificada pelo INMETRO.	08 UNID.	220 UNID.	R\$ 89,78	R\$ 19.751,60
02	Bombona 200 Litros para Resíduos Hospitalares – Bombona Plástica Retangular, com embalagem destinada ao envase de produtos pastosos/sólidos, fabricada em plástico Atóxico de grau Alimentar, com tampa removível, aro plástico de fecho rápido, vedação completa, 2 Alças laterais internas para transporte, com dimensões aproximadas de 110 cm x 56 cm x 56 cm e volume total de aproximadamente 240L, sendo o volume útil de 200L; Embalagem produzida em polietileno de alta densidade e alto peso molecular (HDPE) 100 % matéria-prima virgem e alta resistência, ideal para o transporte e armazenamento de produtos químicos, produzida de acordo com os requisitos de boas práticas de fabricação e com especificações e critérios rigorosos para manter um alto padrão de qualidade que obedeça as normas que regem o serviço de coleta de resíduos hospitalares, inclusive certificada pelo INMETRO.	04 UNID.	250 UNID.	R\$ 170,28	R\$ 42.570,00

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:



- Coleta dos resíduos de serviços de saúde conforme cronograma previamente estabelecido.
- Transporte dos resíduos em veículos adequados e licenciados para esse tipo de atividade.
- Armazenamento temporário dos resíduos em local apropriado até sua destinação final.
- Tratamento dos resíduos por meio de processos adequados e licenciados pelos órgãos competentes.
- Destinação final ambientalmente correta, conforme legislação vigente.
- Fornecimento de bombonas de 50 e 200 litros para armazenamento seguro dos resíduos.
- Emissão de relatórios periódicos sobre os serviços prestados e certificados de destinação final.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.3. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, que rege as contratações públicas, os serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos de serviços de saúde são considerados **serviços contínuos**, conforme definição do art. 6º, inciso XXIII. Isso ocorre porque esses serviços são essenciais para a continuidade das atividades de unidades de saúde, prevenindo riscos sanitários e ambientais. A interrupção desse serviço poderia comprometer o funcionamento adequado dos estabelecimentos de saúde, colocando em risco a população atendida e os profissionais envolvidos.

1.4. O prazo de vigência do contrato é de **12 (DOZE) MESES**, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. A contratação deve ser fundamentada no art. 107 da Lei 14.133/2021, que permite prorrogações sucessivas dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos, até o prazo de dez anos, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração.

1.6. A Contratação será através de uma Dispensa, sendo regido pelo art. 75, Inciso VII da Lei nº 14.133/21;

1.7. O custo estimado total da contratação é de R\$ 62.321,60 (Sessenta e dois mil, trezentos e vinte e um reais e sessenta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Não há estudo técnico preliminar para esta contratação, uma vez que, o documento é facultativo na hipótese de aquisições realizadas por dispensa de licitação baseada no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e de acordo com o disposto no art. 28, Inciso I.

2.2. Por ser de amplo conhecimento a importância que os serviços relacionados à saúde pública possuem junto à sociedade, não apenas por tratar-se do maior bem tutelado pelo direito, mas também pela delicadeza e sensibilidade que o tema requer, sobretudo quando a qualidade dos serviços de saúde público é constantemente questionada junto à mídia e seus usuários, a Prefeitura Municipal de Chã Grande, dedica boa parte de suas ações à saúde, a fim de trazer excelência desde o atendimento médico-hospitalar às demais atividades correlatas, como a coleta, transporte, tratamento e disposição final dos Resíduos de Serviços de Saúde, cuja atividade é regulada por legislação específica devido à sua premente importância no atual cenário e riscos envolvidos.

2.3. A coleta e transporte inadequado desses resíduos podem trazer riscos a todos os funcionários



envolvidos neste processo e à população em geral. A ausência de tratamento, quando necessário e a disposição final inadequada desses resíduos, pode ocasionar consequências ainda mais graves, como a contaminação do solo, do lençol freático e das águas superficiais, como rios, mares e córregos, além de contribuir para a proliferação de inúmeros vetores transmissores de doenças e a contaminação de catadores. Daí a necessidade de técnicas específicas durante todo o processo de manipulação de tais resíduos, diminuindo a incidência de doenças e degradação do meio ambiente. Diante dos fatos relatados podemos entender a importância do serviço, com todas as normas sanitárias, de segurança e ambientais existentes concernentes às atividades de coleta, transporte, tratamento e disposição final de Resíduos de Serviços de Saúde, realizado por empresa que demonstre aptidão, experiência e solidez no ramo a que se dedica, será a garantia de benefícios ao meio ambiente e à população por todas as unidades básicas de saúde, sob a gestão da Secretaria Municipal de Saúde de Chã Grande.

2.4. Registre-se, que o Município não formalizou Plano de Contratações Anual – PCA, para este exercício.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

3.1. A solução adotada para atender às necessidades do Hospital Geral Alfredo Alves de Lima e Unidades de Saúde da Família do Município de Chã Grande, Vinculada a Secretaria Municipal de Saúde, consiste nos serviços de coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde. Essa contratação, permite que a Administração tenha maior controle sobre as coletas regulares de lixo hospitalar.

3.1.1 a empresa contratada deverá fornecer bombonas destinadas ao acondicionamento dos resíduos de lixo hospitalar, realizar o recolhimento e transporte, de acordo com o cronograma informado no presente instrumento, assim como realizar a devida destinação final dos resíduos coletados, de forma a atender toda a legislação ambiental

3.5. O serviço de coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde, enquadra-se como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº. 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado.

3.6. Assim, reforçamos a viabilidade dos serviços na modalidade Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, inciso VII da Lei nº. 14.133/21 e critério de julgamento menor preço por item.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. A proponente vencedora é responsável pela qualidade dos serviços ofertados.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência de garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº. 14.133/21.

4.4. A CONTRATADA deverá estar regularizada junto aos órgãos responsáveis;

4.5. Atender as Resoluções: CONAMA nº 358/05 e RDC ANVISA nº 222/18;

4.6. Possuir todas as licenças ambientais e sanitárias necessárias para execução dos serviços, incluindo autorização da ANVISA e órgãos estaduais e municipais;

4.7. Apresentar equipe técnica qualificada e treinada para o manuseio, transporte e tratamento de resíduos de serviços de saúde;

4.8. Disponibilizar veículos licenciados e equipados para transporte seguro dos resíduos;

4.9. Cumprir todas as normas de segurança e higiene ocupacional, garantindo o uso de EPIs pelos trabalhadores;

4.10. Possuir capacidade logística para atender às demandas dentro dos prazos estabelecidos.

5. EXECUÇÃO CONTRATUAL:

5.1. DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO:

5.1.1. O prazo para início da execução dos serviços será de 05(cinco) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, de acordo com as disposições do presente termo de referência;

5.1.2. O fornecimento do serviço descrito no objeto é necessário para melhorias e adequações no Hospital Geral Alfredo Alves de Lima e das Unidades de Saúde da Família. Os mesmos serão destinados a 01 Unidade Hospitalar e 08 USF's

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE QUINZENAL	DESTINO
01	Bombona 50 Litros para Resíduos Hospitalares	08 UNID.	- USF Urbano I - USF Urbano II - USF Urbano III - USF Matias - USF Mutuns - USF Mangueira - USF Malhadinhas - USF Vila Santa Luzia
02	Bombona 200 Litros para Resíduos Hospitalares	04 UNID.	- Hospital Geral Alfredo Alves de Lima

Sendo as unidades de destino do item 01 nas localidades onde deverá acontecer a coleta:

DESTINO	ENDEREÇO
- USF Urbano I	Rua José Pereira Lins, S/N, Matadouro, Chã Grande – PE (Aprox. 1,4 Km de distância do Hospital)
- USF Urbano II	Rua José Alves Varela, S/N, Camela, Chã Grande – PE (Aprox. 1,3 Km de distância do Hospital)
- USF Urbano III	Rua Carmelita Pessoa Barros de Meneses, Nº 11, Augusto David, Chã Grande – PE (Aprox. 0,4 Km de distância do Hospital)
- USF Matias	Sítio Matias, Zona Rural, Chã Grande – PE. (Aprox. 11,4 Km de distância do Hospital)
- USF Mutuns	Sítio Mutuns, Zona Rural, Chã Grande – PE. (Aprox. 7,0 Km de distância do Hospital)
- USF Mangueira	Sítio Mangueira, Zona Rural, Chã Grande – PE. (Aprox. 12,0 Km de distância do Hospital)
- USF Malhadinhas	Sítio Malhadinhas, Zona Rural, Chã Grande – PE. (Aprox. 14,0 Km de distância do Hospital)
- USF Vila Santa Luzia	Vila Santa Luzia, Zona Rural, Chã Grande – PE. (Aprox. 8,0 Km de distância do Hospital)

E a unidade de destino do item 02 na localidade:



DESTINO	ENDEREÇO
- Hospital Geral Alfredo Alves de Lima	Avenida 20 de Dezembro, 145, Augusto David, Chã Grande – PE

5.1.3. As coletas serão semanalmente, nos horários das 8:00h as 12:00h. (ou em dias acordados entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA), ou em horários acordados entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

5.1.4. O serviço deverá ser realizado, por demanda, de acordo com a periodicidade especificada e nas edificações vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Chã Grande/PE.

5.2. A CONTRATADA deverá promover um gerenciamento pleno e correto dos Resíduos de Serviços de Saúde, de acordo com as normas vigentes, que são fatores fundamentais para neutralizar riscos a saúde da população e ao meio ambiente.

O gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde possui etapas de acordo com as especificações abaixo:

Manejo Interno: É de responsabilidade da CONTRATANTE, através das suas unidades, o correto trabalho de segregação, acondicionamento, identificação, transporte interno, armazenamento temporário e armazenamento externo, de forma a permitir a redução dos resíduos infectantes gerados. As principais etapas do manejo interno são:

a) Segregação: Consiste na separação dos resíduos no momento e local de sua geração, de acordo com as características físicas, químicas e biológicas, a sua espécie e seu estado físico.

b) Acondicionamento: Consiste no ato de embalar corretamente os resíduos segregados, de acordo com as suas características, em sacos e/ou recipientes impermeáveis, resistentes à punctura, ruptura e vazamentos. A capacidade dos recipientes de acondicionamento deve ser compatível com a geração diária de cada tipo de resíduo.

c) Identificação: Conjunto de medidas que permite o reconhecimento dos resíduos contidos nos sacos e fornecendo informações ao correto manejo dos Resíduos de Serviços de Saúde.

d) Coleta e Transporte Interno: Consistem no traslado dos resíduos dos pontos de geração até o local destinado ao armazenamento temporário ou armazenamento externo, com a finalidade de disponibilização para a coleta.

e) Armazenamento Temporário: Consiste na guarda temporária dos recipientes contendo os resíduos, em local próximo aos pontos de geração, visando agilizar a coleta dentro do estabelecimento, otimizando o traslado entre os pontos geradores e o ponto destinado à apresentação para coleta externa.

f) Armazenamento Externo: Consiste na guarda dos recipientes de resíduos até a realização da coleta externa, em ambiente exclusivo com acesso facilitado para os veículos coletores.

Coleta e Transporte Externo: A coleta e transporte externos consistem na remoção dos Resíduos de Serviços Saúde do abrigo de resíduos (armazenamento externo) até a unidade de tratamento ou disposição final, pela utilização de técnicas que garantam a preservação das condições de acondicionamento e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente.



Tratamento: A escolha do método de tratamento deve ser compatível com a natureza do resíduo a ser tratado, objetivando a sua desinfecção e/ou neutralização, podendo ser utilizados processos manuais, mecânicos, físicos, químicos ou biológicos que alterem as características dos resíduos, objetivando a minimização do risco à saúde da população, a preservação da qualidade do meio ambiente, a segurança e a saúde do trabalhador. Os sistemas para tratamento de Resíduos de Serviços de Saúde devem ser objeto de licenciamento ambiental, de acordo com a Resolução CONAMA nº 358 de 29/04/2005 e a RDC nº 222, de 2018, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e são passíveis de fiscalização e de controle pelos órgãos de vigilância sanitária e de meio ambiente. A metodologia de desinfecção utilizada para tratamento dos Resíduos de Serviços de Saúde deverá estar de acordo com a RDC nº 222 de 2018 e com a portaria 2.349 de 14 de setembro de 2017, para torná-lo não perigoso e desta forma ter a sua disposição final juntamente com os resíduos domésticos e públicos.

5.3 CARACTERÍSTICAS DO VEÍCULO COLETOR:

5.3.1. O veículo coletor deve ser adequado para o transporte de resíduos de serviços de saúde, atendendo às normas da ANVISA, CONAMA e demais legislações vigentes;

5.3.2. Deve possuir compartimento fechado e impermeável para evitar vazamentos e contaminação.

5.3.3. Deve ser identificado externamente com a sinalização de "Resíduo de Serviços de Saúde" e conter informações da empresa responsável.

5.3.4. Ter sistema de ventilação adequado para evitar acúmulo de gases ou odores.

5.3.5. Ser equipado com dispositivo de contenção de derramamento e materiais de contenção de emergência.

5.3.6. A contratada deverá possuir para a execução do objeto, veículo acompanhado do motorista e coletor, assim como ferramentas, utensílios e EPI necessários para realização dos trabalhos. perigosos.

5.3.7. O veículo deve ser periodicamente higienizado e desinfetado conforme protocolos sanitários.

5.3.8 Os coletores deverão recolher e transportar em bombonas de 50L ou 200L os resíduos acondicionados em sacos plásticos, sendo as bombonas disponibilizadas pela CONTRATADA, com cuidado e depositá- los no veículo coletor, evitando o derramamento de resíduos nas vias públicas. Os veículos e equipamentos deverão ser mantidos em perfeitas condições de operação, inclusive caso haja defeito no veículo que impeça a realização do serviço, deverá a empresa ter outro nas mesmas condições para suprir a realização do serviço, de forma que não ocorra a descontinuidade do serviço.

6. DA GESTÃO DO CONTRATO:

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº. 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2. A execução do objeto contratado, deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº. 14.133/2021, art. 117, caput).

6.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº. 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº. 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.3. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº. 14.133/2021, art. 121, caput).

6.3.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº. 14.133/2021, art. 121, §1º.).

6.4. As comunicações entre o Município e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso VII da Lei nº. 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº. 014/2024, com adoção do critério de julgamento MENOR PREÇO por item, devendo as empresas interessadas apresentar a documentação de habilitação abaixo:

7.2.1. Habilitação Jurídica:

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; ou

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br; ou

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; ou

d) Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil; ou

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; ou

f) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº. 5.764/1971.

7.2.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.2.2. Habilitações Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão de Regularidade do **FGTS** - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos relativos aos **TRIBUTOS FEDERAIS** e à **DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- d) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de **DÉBITO DO ESTADO** e quanto à **DÍVIDA ATIVA DO ESTADO** do domicílio ou sede do licitante;
- e) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de **DÉBITO DO MUNICÍPIO** do domicílio ou sede do licitante;
- f) Certidão Negativa de **DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT**, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST;

7.2.3. Habilitação Econômico-financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

7.2.4. Habilitação Técnica:

- a) Comprovação de aptidão para prestação de serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
 - a.1) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
 - a.2) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- b) A Contratada deverá apresentar nos termos da RDC N° 222/2018 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), da Resolução N° 358, de 29/04/2005 do Conselho Nacional de Meio de Ambiente – CONAMA;
 - b.1) Licença Ambiental de Operação (LAO) emitida pelo órgão competente para operação de tratamento de resíduos de serviço de saúde, na validade.
 - b.2) Licença ou autorização ambiental emitida pelo órgão competente para transporte de resíduos perigosos, em acordo com o art. 4º, inciso II e artigo 7º da Resolução nº 237/97 do CONAMA.

7.2.5. Outros Requisitos de Habilitação:



a) Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

8.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Órgão: 8000 - Secretaria de Saúde

Unidade: 8002 - Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 10.302.1014.2.852- Manutenção e Qualificação da Rede Especializada de Saúde
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Órgão: 8000 - Secretaria de Saúde

Unidade: 8002 - Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 10.301.1005.2.851- Manutenção, Qualificação e Fortalecimento da Rede de Atenção Primária
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

9. DO PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.1.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

9.2.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste Termo de Referência.

9.4. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

9.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) o valor a pagar; e
- d) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras.

Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

9.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.8. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

9.9.1. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado seja fiscal ou trabalhista, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.9.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.9.3. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.9.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

10.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.2. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.4. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e no Contrato;

10.5. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do serviço, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a

terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/1990);

11.2. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, que antecede a data da entrega dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto;

11.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante;

11.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

11.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº. 14.133/2021.

11.8. Os itens deverão estar de acordo com especificações exigidas e constantes da proposta de preços apresentada;

11.9. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da execução do objeto, correram por conta exclusiva da contratada.

11.10. Possuir todas as licenças e autorizações necessárias para execução dos serviços.

11.11. Garantir que os profissionais envolvidos estejam capacitados para o manuseio de RSS.

11.12. Manter atualizados os registros e documentos exigidos pelos órgãos fiscalizadores.

11.13. Garantir a segurança e higiene no manuseio e transporte dos resíduos.

11.14. Fornecer equipamentos e materiais adequados, incluindo as bombonas de 50L e 200L.

11.15. Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

11.16. Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a prestação de serviços independente de solicitação.



11.17. Coletar os resíduos sólido-líquidos de saúde gerados pela CONTRATANTE, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

11.18. Indicar, telefone, email para contato dentro e fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, **para casos excepcionais**.

11.19. A equipe de coleta (motoristas e coletores) deverá usar uniformes completos e padronizados, sendo que os coletores deverão ser equipados com luvas, além de outro eventual equipamento de segurança adequado, tal como, EPI's, estes devidamente certificados pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

12. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

12.1. Fica garantido a Contratada, o direito ao equilíbrio econômico-financeiro, de acordo com as hipóteses previstas na Lei nº. 14.133/2021.

Chã Grande, 06 de j u n h o de 2025.

RENATO JOÃO DOS SANTOS
Diretor Administrativo do Hospital geral Alfredo Alves de Lima

Chã Grande
20-12-1963 20-12-1983